

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE INFORMÁTICA

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL – CBV**, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, estabelecida na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 7000, Barra Nova – Saquarema/RJ, CEP: 28.990-212, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07, neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, doravante designada simplesmente “**CBV**” ou “**CONTRATADA**”; e,

**ADB TECNOLOGIA E CONSULTORIA - ME**, sediada na Travessa da Amizade, nº 120, Apto. 204 – Vila da Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.221-370, inscrita no CNPJ sob o nº 26.523.479/0001-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, doravante designadas em conjunto como “Partes”, e individualmente como “Parte”, de comum acordo e boa-fé, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (“Contrato”).

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** – O presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (“Contrato”) tem como objeto a prestação de serviços pela de consultoria e gestão de infraestrutura de produtos digitais para a CBV para os anos de 2025 e 2026, conforme Pedido de Contrato de Serviços nº 044625 (**ANEXO I**) e Proposta Comercial (**ANEXO II**),

**1.2** – Estão contemplados no objeto do presente Contrato, os seguintes serviços a serem entregues, também previstos nos Anexos I e II:

a) Gestão de infraestrutura de produtos digitais:

- I. Hospedagem das aplicações da CBV em ambiente de cloud computing, em conta exclusiva na AWS, suportando os seguintes produtos:
  - i. Site da CBV
  - ii. Fantasy Game Cravada
  - iii. Plataforma Sou do Volei iv. Volei ID

Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


DS  


DS  


DE ACORDO

- b) Gestão e versionamento de códigos-fonte através de repositório exclusivo para projetos da CBV na Vercel.
- c) Gestão de ferramenta de coleta de dados e audiência dos produtos digitais – Vercel Analytics.
- d) Consultoria e suporte técnico a. Suporte aos sistemas administrados pelo nosso time, em horário comercial, ou fora do horário comercial em caráter de urgência.
- e) Consultoria e auxílio para qualquer iniciativa de tecnologia da CBV, sem comprometimento tácito de execução do projeto.

**1.3 –** Em caso de divergência entre o presente Contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato. Havendo divergência entre os Anexos, prevalecerá o disposto no Anexo I.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1 –** Fica responsável a **CONTRATADA** por todos os serviços que lhe forem apontados, durante o presente Contrato, comprometendo-se a envidar o melhor dos seus esforços e a aplicar todos os seus conhecimentos na parte técnica.

**2.2 –** Solicitar da **CONTRATANTE** todos os informes operacionais que julgar necessário à prestação dos Serviços contratados, a partir dos conhecimentos técnicos e da experiência que possui.

**2.3. –** Manter a **CONTRATANTE** informada do andamento dos Serviços, esclarecendo quaisquer dúvidas eventualmente surgidas, comparecendo, inclusive em reuniões que venham a ser designadas pela **CONTRATANTE**.

**2.4 –** Cumprir todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, pagando regularmente os salários e demais encargos de seus empregados, observadas todas as disposições legais incidentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


DS  


DS  


**DE ACORDO**

**3.1 – A CONTRATANTE** deve prestar o apoio necessário ao desempenho das atividades da **CONTRATADA**, na prestação de informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo representante indicado da **CONTRATADA**, salvos nos casos em que a lei imponha o dever de sigilo.

**3.2 – A CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** estrutura física e técnica necessária ao desempenho dos serviços avençados neste instrumento.

**3.3 – Pagar à CONTRATADA** o valor pactuado na cláusula 4.1. abaixo, na forma e condição estipulada.

**3.4 – Reembolsar eventuais despesas extras da CONTRATADA**, na consecução dos serviços contratados, tais como deslocamento, estadia ou alimentação e cópias reprográficas autenticadas, desde que devidamente comprovadas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1 –** Como contrapartida aos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, através de boleto ou depósito bancário em conta de titularidade da **CONTRATADA** e, mediante apresentação de Nota Fiscal com no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes do vencimento, o valor de **R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)**, pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)** a partir do mês de novembro de 2025.

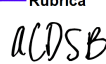
**4.2 –** Em caso de atraso na entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, ou na hipótese erro e/ou irregularidade no documento fiscal, o pagamento será suspenso por tantos dias quantos forem necessários à sua regularização, sem qualquer incidência de multa e/ou penalidade à **CONTRATANTE**.

**4.3 –** A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do serviço prestado, em nome da CBV, mencionando os serviços realizados, de acordo com a solicitação formal feita por um representante da CBV.

**4.4 –** O pagamento convencionado na Cláusula 4.1 constitui o total da remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, estando incluído neste valor

Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


DS  


DS  


**DE ACORDO**

todos os custos com impostos, taxas, contribuições sociais e demais encargos em razão de sua remuneração, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, que correrão por conta da **CONTRATADA**, na forma da legislação aplicável à matéria.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

**5.1** – O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo assinado entre as partes.

**5.2** – Encerrando-se o presente Contrato, encerram-se as obrigações das Partes que aqui foram contraídas.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

**6.1** – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus, pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**6.2** – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito (i) na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, não sanada no prazo de dez dias, contados do recebimento de notificação que dê ciência a Parte infratora do descumprimento das normas contratuais, ou, (ii) independente de notificação, nos casos de falência, pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, bem como de liquidação de qualquer das Partes.

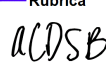
**6.3.-** Em caso de distrato, rescisão ou término deste Contrato, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá garantir a plena cooperação para a devolução, transferência e compartilhamento dos dados pertencentes à Contratante, assegurando a continuidade operacional e a preservação das informações.

§1º. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os dados da Contratante em arquivo formato SQL, garantindo sua portabilidade, integridade, legibilidade e possibilidade de utilização imediata por sistemas terceiros.

§2º. A **CONTRATADA** deverá prestar todo o apoio técnico necessário para a exportação, migração ou transferência dos dados, incluindo instruções, documentação, acessos, arquivos,

Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


DS  


DS  


DE ACORDO

bancos de dados e quaisquer outros elementos necessários à perfeita continuidade das operações da Contratante.

§3º. Ao término da migração, a **CONTRATADA** deverá proceder com a eliminação definitiva de quaisquer cópias dos dados da **CONTRATANTE**, salvo quando sua guarda for exigida por lei, emitindo declaração formal de descarte seguro.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

**7.1** – Caso haja descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa plausível, esta ficará obrigada ao pagamento integral da multa que é fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado. Simultaneamente será considerado rescindido o presente Contrato, fazendo jus ainda a parte inocente a eventuais perdas e danos, lucros cessantes, despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

## CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1** – Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

**8.2** – A **CONTRATADA** poderá transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato a terceiros sob sua responsabilidade, desde que comunicado a **CONTRATANTE**.

**8.3** – A **CONTRATANTE** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela **CONTRATADA** de determinações administrativas e/ou legais relativas à execução do objeto do presente instrumento.

**8.4** – As Partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer

Rubrica  
AG

Rubrica  
ETA

Rubrica  
ALDSB

DS  
LO

DS  
VBMK

DE ACORDO

autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação.

**8.5 –** Arcar e cumprir todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas a seus agentes, prepostos, funcionários e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos serviços, pagando regularmente os salários e demais encargos, devendo ainda indenizar a **CONTRATANTE**, incontinenti, por quaisquer despesas que esta venha a suportar, em decorrência de eventual reclamação trabalhista, visto não haver solidariedade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, nos termos do artigo 265 do Código Civil Brasileiro.

**8.6 –** As alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e de comum acordo entre as Partes.

## CLÁUSULA NONA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

**9.1 –** As partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

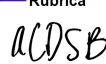
**9.2 –** As partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

**9.3 –** No desempenho das obrigações previstas no contrato, as partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

**9.4 –** Compete à **CONTRATADA** manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na prestação do serviço contratado necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à

Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


DS  


DS  


**DE ACORDO**

prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

**9.5 –** O não cumprimento por quaisquer das partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus.

**9.6 –** A parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente contrato.

**9.7 –** A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

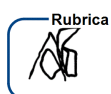
## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**10.1 –** A **CONTRATADA** reconhece que o presente Contrato está sujeito às Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), se comprometendo a seguir integralmente todos os seus termos e disposições, bem como a atuar em conformidade com os princípios indicados em seu artigo 6º, em relação a todo e qualquer dado pessoal a que tiver tido acesso em razão da prestação de serviços objeto deste Contrato.

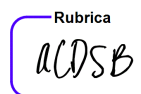
**10.2 –** A **CONTRATADA** somente poderá utilizar os dados pessoais de que trata a Cláusula 10.1 acima para os fins exclusivos da prestação de serviços objeto deste Contrato.

**10.3 –** Caso qualquer cliente da **CONTRATANTE** revogue uma autorização para tratamento e/ou compartilhamento de seus dados pessoais, a **CONTRATANTE** encaminhará notificação à **CONTRATADA**, que deverá em até 10 (dez) dias, excluir todos os dados daquele cliente a que tiver tido acesso, atestando à **CONTRATANTE** que já não detém qualquer informação de tal cliente.

**10.4 –** A **CONTRATADA** deverá a manter registro de todas as operações de tratamento e compartilhamento dos dados a que tiver acesso.

Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


DS  


DS  


**DE ACORDO**

**10.5 – A CONTRATADA** se obriga a manter a **CONTRATANTE** indene e resguardada de quaisquer processos, demandas ou pretensões, diretas ou de terceiros, relacionados a danos patrimoniais ou morais, decorrentes da utilização dos dados pessoais dos clientes da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

**10.6 – A CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias para proteger os dados pessoais dos clientes da **CONTRATANTE** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**10.7 – A CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE**, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular dos dados pessoais caso ocorra qualquer um dos incidentes de segurança previstos na Cláusula Trigésima acima. Na hipótese de ocorrência de algum desses incidentes, a **CONTRATADA** deverá implementar os padrões técnicos e as diretrizes porventura estabelecidas pela autoridade nacional de proteção de dados, estando sujeito às sanções previstas em seu regulamento, neste Contrato e na LGPD.

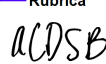
## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

**11.1 – A CONTRATANTE** não será responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação, contida neste Contrato, nem será considerada inadimplente em suas obrigações, na medida em que, não obstante ter atuado de boa-fé e com a devida diligência, tenha sido impossibilitada de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito, conforme prevê o Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**11.2 –** Para fins deste Contrato, os termos “Força Maior” e “Caso Fortuito” incluem, sem limitação da extensão legal dos termos, pandemia, epidemia, tempestades, inundações ou qualquer condição atmosférica extraordinariamente grave, terremotos, explosões, incêndio, guerra (quer declarada ou não), bloqueios, embargos, revoluções, greves, insurreições, interrupções prolongadas de transporte público ou qualquer outra situação imprevista e além do controle de uma ou ambas as partes deste Instrumento, a qual, direta ou indiretamente, afete suas atividades com relação à execução e o objeto deste Contrato.

Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


DS  


DS  


**DE ACORDO**



**11.3** – No caso de uma situação de Força Maior ou de Caso Fortuito, a **CONTRATANTE**, impedida de cumprir as suas obrigações, informará imediata e plenamente às demais Partes de todas as particularidades da situação e o efeito que exerceu ou supostamente exercerá em relação ao cumprimento das obrigações correspondentes. Durante o período da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, a **CONTRATANTE** será liberada de cumprir suas obrigações afetadas, segundo este Contrato. Em todos os casos, a **CONTRATANTE** será obrigada a se empenhar para superar e atenuar, quando possível, os efeitos da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, objetivando retomar integralmente as suas obrigações, assim que possível, após o término da situação de Força Maior ou Caso Fortuito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E CÓDIGO DE CONDUTA DA CBV**

**12.1** – A **CONTRATADA** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Ética e ao Código de Conduta da CBV, respeitando as diretrizes estabelecidas nos referidos documentos (disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cbv.com.br>), os quais desde já declara conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**13.1** – As Partes declaram estarem cientes de que a **CONTRATANTE**, titular originária dos direitos autorais, mantém, por força do artigo 24 da Lei nº 9610/98, os seus direitos morais de autor sobre as criações objeto do presente instrumento.

**13.2** – As Partes acordam por força deste instrumento que os direitos autorais patrimoniais de todo o material, arte, identidade visual, criações intelectuais, imagens e demais direitos conexos e relacionados com o objeto do presente instrumento, e desenvolvidos pela **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, são cedidos a **CONTRATANTE**, por prazo indeterminado, e permanecerão de sua única e exclusiva propriedade, sem prejuízo de eventual cessão a terceiros pela **CONTRATANTE**, concordando a **CONTRATADA** em renunciar expressamente a

Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


DS  


DS  


**DE ACORDO**

qualquer direito, e a não praticar ato ou fato que, por qualquer modo, prejudique os direitos previstos nesta cláusula e tampouco reivindicar qualquer direito ou privilégio sobre os mesmos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE REQUERIMENTO DE TERCEIROS

**14.1 – A CONTRATADA** deverá se responsabilizar a responder por todos e quaisquer quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma “Perda”), incorridos pela **CONTRATANTE**, em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões da **CONTRATADA**, ou de seus subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pela **CONTRATANTE** decorrentes de qualquer dano, perda, falsidade, inveracidade, inexatidão ou inacidade de qualquer declaração ou garantia prestada pela **CONTRATANTE**, inclusive de propriedade intelectual.

**14.2 –** Caso um terceiro apresente uma reivindicação à **CONTRATANTE** em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza da **CONTRATADA**, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que a critério da **CONTRATANTE** possa acarretar uma Perda (uma “Reivindicação de Terceiros”), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.

b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá a **CONTRATADA** decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE** pela imprudência, imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.

Rubrica  
AG

Rubrica  
ETA

Rubrica  
ALDSB

DS  
LO

DS  
VBMR

DE ACORDO

c) Na hipótese de a **CONTRATADA** optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, este deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.

d) Caso a **CONTRATADA** (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item, defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a **CONTRATANTE** livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** com relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pela **CONTRATADA**.

**14.3 –** Em caso de Perda, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização do **CONTRATADA**.

**14.4 –** O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da referida Notificação.

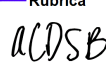
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBV**

**15.1. –** A **CONTRATADA** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Conduta Ética da CBV, respeitando as diretrizes estabelecidas nos referidos documentos (disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cbv.com.br>), os quais desde já declara conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


DS  


DS  


**DE ACORDO**

**16.1.** – As Partes, em observância aos princípios de responsabilidade social e ambiental, declaram estar cientes e concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, as diretrizes previstas na presente cláusula e subcláusulas seguintes.

**16.2** – Respeitar e apoiar a proteção dos Direitos Humanos e coibir violações destes Direitos.

**16.3.** – Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

**16.4.** – Combater todas as formas de trabalho forçado ou compulsório e de trabalho infantil, abstendo-se de empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei.

**16.5.** – Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

**16.6.** – Combater e coibir qualquer forma de exploração sexual ou assédio sexual e moral em seu ambiente de trabalho, comprometendo-se a tratar todos os incidentes com seriedade e rigor.

**16.7.** – Garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus funcionários e terceiros que atuem em suas instalações, adotando medidas adequadas para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

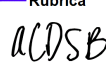
**16. 8.** – Assegurar que seus funcionários recebam treinamento adequado para manipulação segura de alimentos e equipamentos.

**16.9.** – Adotar medidas de combate e prevenção à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno.

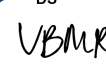
**16.10.** – Adotar conduta condizente com os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética, na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade e na Política de Sustentabilidade Institucional da CBV.

Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


DS  


DS  


DE ACORDO

**16.11.** – Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando suas atividades em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à:

- Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
- Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas anteriormente mencionadas.

**16.12.** – Realizar plano de gestão de resíduos, priorizando a redução do uso de plásticos descartáveis e incentivando práticas sustentáveis na cadeia produtiva. Sempre que possível, a **CONTRATADA** deverá destinar excedentes alimentares a bancos de alimentos ou instituições beneficentes, em conformidade com a Lei nº 14.016/2020 (Lei de combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano).

**16.13.** – Cumprir todas as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis à prestação de serviços de alimentação, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), garantindo que todos os insumos utilizados possuam rastreabilidade e sejam adquiridos de fornecedores certificados.

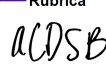
**16.14.** – Garantir que, quando for autorizada a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relacionada ao objeto deste Contrato, sejam reproduzidas no contrato firmado com suas subcontratadas as obrigações constantes da presente Cláusula, bem como que sejam inseridas cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente, e, especificamente, das leis trabalhistas.

**16.15.** – A inobservância a qualquer das disposições desta Cláusula será considerada falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos causados e a incidências de outras penalidades previstas neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


DS  


DS  


DE ACORDO

**17.1** – As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200/2001, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital *DocuSign* (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

**17.2** – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro como único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2025.

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL**

[Redacted Signature]

**ADB TECNOLOGIA E CONSULTORIA - ME**

[Redacted Signature]

Testemunhas:

1) [Redacted Signature]

Nome: [Redacted]  
CPF: [Redacted]

Nome: [Redacted]  
CPF: [Redacted]

**DE ACORDO**